



Sindicato dos Oficiais de Justiça

Revogada a partir de 05.03.2008 pela Portaria n.º 220-A/2008

Portaria n.º 809/2005 de 9 de Setembro

Alterações:

-Portaria n.º 728-A/2006 de 24 de Julho

O Decreto-Lei n.º 107/2005, de 1 de Julho, procedeu à alteração do regime da injunção regulado no Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, remetendo para portaria a aprovação das formas de apresentação do requerimento de injunção.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do regime anexo ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 16-A/98, de 30 de Setembro, e alterado pelos Decretos-Leis n.os 383/99, de 23 de Setembro, 183/2000, de 10 de Agosto, 323/2001, de 17 de Dezembro, 32/2003, de 17 de Fevereiro, 38/2003, de 8 de Março, 324/2003, de 27 de Dezembro, com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 26/2004, de 24 de Fevereiro, e 107/2005, de 1 de Julho, com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 63/2005, de 19 de Agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Apresentação do requerimento de injunção

O requerimento de injunção é apresentado na secretaria judicial por uma das seguintes formas:

- a) Entrega na secretaria judicial, em suporte de papel ou ficheiro informático, valendo como data da prática do acto processual a da respectiva entrega;
- b) Remessa pelo correio, sob registo, valendo como data da prática do acto processual a da efectivação do respectivo registo postal.
- c) Envio do ficheiro informático através do sítio <http://www.tribunaisnet.mj.pt/habilus>, valendo como data da prática do acto processual a da confirmação do pagamento da taxa de justiça devida.

Artigo 2.º

Formato e suporte do ficheiro informático

Compete à Direcção-Geral da Administração da Justiça definir o formato e o suporte do ficheiro informático a que se refere a alínea a) do artigo anterior, bem como divulgá-los na página informática de acesso público com o endereço www.tribunaisnet.mj.pt.

Artigo 3.º

Revogação

São revogados os n.os 3.º e 5.º da Portaria n.º 234/2003, de 17 de Março.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 15 de Setembro de 2005.